



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 9 de janeiro de 2013 - Nº 684 - Divulgado em 08/01/2013

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05184/00, referentes ao cumprimento do Acórdão APL – TC 796/96, relativo aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Congo, para preenchimento de diversos cargos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em a) CONSIDERAR cumprido o Acórdão APL - TC 796/96; e b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00948/12

Sessão: 1921 - 12/12/2012

Processo: [02748/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02748/09, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie. II. Quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-0050/2012 e No Acórdão APL-TC-0222/2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00996/12

Sessão: 1922 - 19/12/2012

Processo: [02387/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RONILDO LEITE MANIÇOBA, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2011, da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, sob a responsabilidade do Senhor Ronildo Leite Maniçoba, atuando como Presidente do Poder Legislativo; II. considerar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências essenciais da LRF. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato Contrato TC 60/12 Processo TC 15914/12

Concorrência Pública TC nº 01/2012

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
AP Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto: Ampliação, adequação e reforma do TCE-PB.

Valor: R\$ 7.440.585,43 (sete milhões, quatrocentos quarenta mil,

quinhentos oitenta cinco reais, quarenta três centavos)

Prazo de vigência: 360 (trezentos sessenta dias) a partir da Ordem de Serviço.

Data da assinatura: 26/12/2012

2. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03284/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00980/12

Sessão: 1922 - 19/12/2012

Processo: [05184/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: JOSÉ ALVES DA SILVA, Gestor(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2511 - 24/01/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06006/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado(a); THYAGO BATISTA DE LIMA, Advogado(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a); ADRYANA CARLA ARAÚJO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a); JOÃO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO, Advogado(a); LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Advogado(a); ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10305/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citado: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03060/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Max Rodrigues Soares Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00001/13

Processo: [03060/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Max Rodrigues Soares Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2663 - 05/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [09261/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).
